PROCESSO TC : 002491/2016
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR
NATUREZA : REPRESENTAÇÃO
INTERESSADOS : JOSÉ ALVES RODRIGUES DOS SANTOS (DENUNCIADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (DENUNCIANTE)
PROCURADOR :JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO–PARECER Nº 410/2020
RELATOR : CONS. CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO Nº 21863 PLENO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO

RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe solicitando a esta Corte de Contas que fossem investigadas as despesas com participação de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Malhador em congressos e eventos promovidos pela EMBRAEVS – Empresa Brasileira de Eventos e Serviços Ltda., tendo em vista a investigação policial denominada “Operação Minerva”.

Com intuito de esclarecer o fato, foi feita uma diligencia a Câmara Municipal de Malhador (Diligência n° 422/2010), a qual atendeu tempestivamente, conforme Protocolo TC n° 2010/10182.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/11/2020 13:36:14
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 18/11/2020 17:06:32
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 18/11/2020 20:07:25

Em Informação Técnica nº 052/2013 (fls. 30/31) a 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, concluiu após analisar os documentos que:

- Os vereadores citados devem ressarcir à Câmara, os valores das diárias recebidos indevidamente ;
- Em virtude do atendimento parcial da Diligência, sugerimos a aplicação de multa ao gestor responsável ;
- Ausência dos processos de despesas com diárias, os vereadores não comprovaram, perante esta corte, suas participações nos eventos promovidos pela EMBRAEVES, nos exercícios 2007, 2008, 2009 e 2010 ;

Após identificado um erro de digitação da informação acima mencionada, os autos retornaram à nobre CCI que, por meio da Informação Complementar nº 263/2015 (fls. 197/198), relatou que a sessão legislativa daquele parlamento ocorreu no dia 27/03/2008, e não no dia 23/03/2008, como antes havia sido informado.

O Ministério Público Especial, em manifestação do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello nº 032/2016, verificou que restaram confirmados pela nobre CCI, os indícios de materialidade dos fatos expostos na exordial, no que se refere as irregularidades encontradas nos pagamentos de diárias e inscrições em cursos promovidos pela EMBRAEVS no âmbito da Câmara Municipal de Malhador, entendendo que a matéria merece aprofundamento, devendo a presente documentação ser autuada, a fim de formalizar o processo

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/11/2020 13:36:14
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 18/11/2020 17:06:32
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 18/11/2020 20:07:25

correspondente, obedecendo-se os trâmites procedimentais previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Na 29ª Sessão Plenária de 15 de setembro de 2016, foi aprovada a autuação do Processo TC 002491/2016 como Representação.

Os vereadores, Sr. José Alves Rodrigues dos Santos, José Alberto Moura de Santana, Mário Nunes de Rezende, Antônio Luiz dos Santos ,Jaime Ferreira dos Santos e Valter Oliveira Souza foram regularmente citados, respectivamente, através da Citação nº 241/2017, nº 242/2019, nº 243/2017, nº 244/2017, nº 245/2017 e, tempestivamente, somente Valter Oliveira Souza apresentou seus argumentos de defesa e documentos através de protocolo nº 2017/077164 de 25/05/2017.

As demais citações acima não foram respondidas até a presente data, sendo que as Citações 243 e 244/2017 foram citadas por Edital e também não foram respondidas até a presente data.

Diante do exposto, a 5ª CCI expediu a Informação nº 346/2019, concluindo que não foram respondidas as citações e entendeu que ficou a revelia a defesa, devendo prosperar as irregularidades apontadas na Informação técnica 053/2013, retificada e ratificada pela Informação Complementar Nº 263/2015, com exceção das irregularidades imputadas ao Sr. Valter Oliveira Souza, por comprovar o não recebimento de diária em dia de sessão da Câmara.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/11/2020 13:36:14
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 18/11/2020 17:06:32
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 18/11/2020 20:07:25

Em atendimento ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, foi novamente chamado aos autos o Senhor Jaime Ferreira dos Santos, através da Citação nº 84/2019 (fls. 298) e do Edital de Citação nº 42/2019 (fls. 304), no entanto, obter êxito.

Os autos retornaram à 5ª CCI, através da Informação nº 714/2019 (fls. 316 a 318), concluindo que os então vereadores José Alves Rodrigues dos Santos, José Alberto Moura, Mário Nunes de Resende, Antônio Luiz dos Santos e Jaime Ferreira dos Santos deverão devolver aos cofres municipais a quantia de R$ 1,000,00 referentes a duas diárias, com aplicação de multa administrativa ao Senhor José Alves Rodrigues dos Santos por deixar de atender à diligência deste Tribunal.

Por fim, o Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, no Parecer nº 410/2020 (Pág. 322/323 da peça unificada), discordou *in totum* da Unidade Técnica em relação à multa pela pretensão punitiva, já que a primeira citação dos autos somente ocorreu 2017 e quanto a glosa, não deve ser aplicada já que o raciocínio técnico exarado considerando procedente a defesa apresentada pelo Sr.Valter Oliveira Souza, pode ser estendido aos demais Vereadores.

Isto porque, em todos os casos, todos os Vereadores receberam apenas duas diárias para eventos que duraram quatro dias, havendo lastro, portanto, para mesmo subtraindo um dia de sessão, o número de diárias recebido ainda esteja sob o permissivo legal.

Por fim opinou pela Improcedência da representação em tela, e consequente arquivamento.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/11/2020 13:36:14
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 18/11/2020 17:06:32
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 18/11/2020 20:07:25

É o relatório.

VOTO

À luz do exposto, coaduno *in totum* com as manifestações do *Parquet* Especial e julgo pela Improcedência da Representação e consequente arquivamento do feito.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e da Coordenadoria Jurídica;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/11/2020 13:36:14
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 18/11/2020 17:06:32
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 18/11/2020 20:07:25

PROCESSO TC002491/2016 **DECISÃO TC 21863 PLENO**

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada em 05/11/2020, através do link https://tinyurl.com/ycvwum3r, por unanimidade de votos, **julgar** Improcedência da Representação e consequente arquivamento do feito.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala de Sessão Virtual **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Presidente

Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui Presente:

Luis Alberto Meneses
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/11/2020 13:36:14
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 18/11/2020 17:06:32
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 18/11/2020 20:07:25